

Bloco de Esquerda

Assembleia da República  
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada 344101

Classificação  
05.04.01

Data  
10.03.03



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número /XI ( / .ª)

PERGUNTA Número /683/XI ( / .ª)

Expeça-se

Publique-se

20003104

O Secretário da Mesa

Recorreio

**Assunto:** Identificação por parte do Banco de Portugal das jurisdições offshore consideradas não cooperantes para efeitos de proibição de crédito

**Destinatário:** Ministério das Finanças

Por determinação de SEOPAR, d  
Sr. Secretária da Mesa

4.3.10 W

*Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República*

No passado dia 30 de Novembro dirigimos ao Ministério das Finanças a pergunta que voltamos a enviar, por não termos ainda obtido resposta.

A Lei 28/2009 de 19 de Junho, que "Revê o Regime Sancionatório no sector financeiro em matéria criminal e contra-ordenacional", estabelece no seu artigo 6º que "Compete ao Banco de Portugal definir, por aviso, as jurisdições offshore consideradas não-cooperantes" para efeitos de proibição de "concessão de crédito a entidades sediadas em jurisdição offshore considerada não cooperante ou cujo beneficiário último seja desconhecido".

Dispõe ainda a mesma lei que é obrigatório "proceder ao registo das operações de transferência que tenham como beneficiário entidade sediada em jurisdição offshore, procedendo à sua comunicação ao Banco de Portugal, nos termos e periodicidade definidos por esta entidade".

É agora do conhecimento público que as transferências de entidades financeiras sediadas em Portugal para offshores atingiram um record histórico de um saldo, para os primeiros nove meses de 2009, de 2800 milhões de euros, segundo o boletim estatístico do Banco de Portugal.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério das Finanças, as seguintes perguntas:*

Tem o Ministério conhecimento da emissão, pelo Banco de Portugal, do aviso previsto na Lei 28/2009 identificando as jurisdições offshore consideradas não cooperantes?

Sabendo que a maior parte das transferências de bancos portugueses se faz para as Ilhas Caimão, estão incluídas nessas jurisdições todas aquelas que não têm acordos de cooperação judiciária com Portugal, como as Ilhas Caimão?

Que transferências foram identificadas no passado recente para estas jurisdições? Qual o seu montante total e quais as entidades responsáveis pela transferência?

Na sequência de decisão anterior do ministério responsável pela Segurança Social, pode o governo garantir que não há fundos públicos de pensões que tenham aplicações em offshores que não tenham acordo com Portugal?

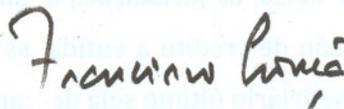
Sabe o Ministério se o Banco de Portugal determinou as regras para o registo de operações de transferência para todos os offshores?

Essas regras aplicam-se a todas as transferências realizadas em 2009?

Essas regras, a existirem, determinam a identificação do titular da conta que emite a ordem de transferência e a identificação da conta para a qual os fundos são transferidos?

Palácio de São Bento, 3 de Março de 2010.

O Deputado



Francisco Louçã